



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
 PRSTM/SECSTM/DITIN/CDESC/SSDEC

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, documento SEI STM nº 3129219, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

O acesso a internet é cada vez mais comum na sociedade contemporânea. A cada dia, mais pessoas utilizam a internet para acessar conteúdo, serviços públicos eletrônicos e para comunicação. As pessoas estão a cada dia mais conectadas e *online*, acessando os mais diversos *websites* e aplicativos.

Esse acesso crescente da população aos conteúdos digitais torna-se uma oportunidade para os órgãos e entidades públicos ampliarem a sua capacidade de atendimento aos serviços e de divulgação de informações. A internet é uma ferramenta que pode ser utilizada para esse objetivo. Para usufruto dessa oportunidade, os órgãos e entidades devem melhorar a sua presença digital na internet.

A presença digital, no meio empresarial, é a forma pela qual uma marca posiciona-se na internet, no intuito de gerar valor para os usuários e consumidores por meio de seus produtos e serviços. Inclui-se nesse conceito, também, o relacionamento que o negócio mantém com o público. A presença digital não se resume apenas a ter um *website* na internet, no qual são colocados os produtos e serviços da empresa. É necessário que haja também uma boa interação entre usuários/consumidores e empresa.

A presença digital é um conceito que pode ser trazido para a área pública, no intuito de modernizar as relações entre cidadãos e entes públicos, melhorando a experiência do usuário no acesso aos *websites* de entes públicos.

Este Estudo pretende verificar a oportunidade de oferecer uma ferramenta, nos Portais STM e JMU, que seja capaz de realizar a publicação de documentos em formatos mais fluídos, naturais e acessíveis, ampliando, assim, a usabilidade dos conteúdos disponibilizados nos referidos Portais.

1 – DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES E REQUISITOS

Identificação das necessidades de negócio

| | |
|---|---|
| 1 | Realizar a publicação digital de documentos em formato de revista eletrônica (<i>flip</i>). |
| 2 | Permitir a leitura de publicações digitais de documentos com maior fluidez, acessibilidade e usabilidade. |
| 3 | Permitir uma melhor presença digital da Justiça Militar da União (JMU) na internet. |

| | |
|----|---|
| 4 | Permitir informações institucionais da JMU mais facilmente recuperáveis em pesquisas na internet. |
| 5 | Aumentar a satisfação dos cidadãos e dos usuários da JMU com as ferramentas digitais oferecidas. |
| 6 | Permitir a realização de buscas nos conteúdos dos documentos publicados. |
| 7 | Permitir a navegação facilitada pelas páginas dos documentos publicados. |
| 8 | Permitir a navegação facilitada pelo índice dos documentos publicados. |
| 9 | Permitir a conversão, pela ferramenta, do conteúdo do documento publicado, em outros formatos, para <i>download</i> . |
| 10 | Permitir personalização de ícones na ferramenta de publicação. |
| 11 | Disponibilizar, na ferramenta, atalho para impressão do documento publicado. |
| 12 | Disponibilizar recurso que permita o compartilhamento do documento publicado em redes sociais. |
| 13 | Implantar solução de publicação que permita controle de acesso e de autorização de usuários da JMU. |
| 14 | Implantar solução que permita a realização de auditorias nas atividades de publicação realizadas. |
| 15 | Implantar solução que permita a configuração de cores e de leiautes. |
| 16 | Implantar solução de publicação digital de documento, que ofereça suporte humanizado a respeito de dúvidas de utilização e de configuração da ferramenta. |
| 17 | Implantar solução que permita o lançamento e controle de edições, tais como em revistas, em livros e em periódicos. |

Identificação das necessidades tecnológicas

- 1 Implantar solução de publicação digital de documento respeitando a Política de Segurança da Informação do STM.
- 2 Implantar solução de publicação digital de documento que ofereça suporte tecnológico próprio do fornecedor terceirizado.
- 3 Implantar solução de publicação digital de documento que seja desenvolvida observando boas práticas de programação de computador.
- 4 Implantar solução de publicação digital de documento que ofereça portabilidade, ou seja, capacidade de ser migrada de ambiente tecnológico sem impactos no funcionamento da ferramenta.
- 5 Implantar solução de publicação digital de documento que não seja desenvolvida em componentes defasados e antigos (exemplo de componentes antiquados: *applets, flash*).
- 6 Implantar solução de publicação digital de documento que não capture dados pessoais de usuários dos portais, em respeito à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 7 Implantar solução de publicação digital de documento que permita em sua instalação a configuração de certificados digitais que permitam verificar a autenticidade do STM na internet.

Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

- 1 Atender à Resolução CNJ nº 401/2021, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário;
- 2 Atender à Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da pessoa com deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência), que determina a obrigatoriedade de acessibilidade nos sítios da internet mantidos por empresas com sede ou representação comercial no País ou por órgãos de governo;
- 3 Atender à Resolução CNJ nº 215, de 16 de dezembro de 2015, que dispõe, no âmbito do Poder Judiciário, sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- 4 Atender ao Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007;
- 5 Atender à Resolução CNJ nº 230, de 22 de junho de 2016, que orienta a adequação das atividades dos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares às determinações exaradas pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência por meio – entre outras medidas – da convocação em resolução a Recomendação CNJ nº 27, de 16 de dezembro de 2009, bem como da instituição de Comissões Permanentes de Acessibilidade e Inclusão;
- 6 Atender à Resolução CNJ nº 182 de 17 de outubro de 2013, que dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça.
- 7 Atender à Resolução STM nº 315, de 10 de agosto de 2022, que dispõe sobre a Política de Comunicação Social da Justiça Militar da União
(https://www2.stm.jus.br/sislegis/index.php/ctrl_publico_pdf/visualizar/31208-RES-000315_18-08-2022_STM_0.pdf).
- 8 Atender à Resolução STM nº 310, de 18 de maio de 2022, que dispõe sobre a gestão da Identidade Visual da Justiça Militar da União e institui o Manual de Identidade Visual
(https://www2.stm.jus.br/sislegis/index.php/ctrl_publico_pdf/visualizar/30951-RES-000310_18-05-2022_STM_0.pdf).
- 9 Atender à Resolução STM nº 298, de 04 de agosto de 2021, que dispõe sobre a Política de Privacidade, Segurança Cibernética e Gestão de Dados Abertos na Justiça Militar da União
(https://www2.stm.jus.br/sislegis/index.php/ctrl_publico_pdf/visualizar/30013-RES-000298_04-08-2021_STM_0.pdf).
- 10 Atender à Resolução STM nº 265, de 06 de junho de 2019, que institui a Política de Gestão Documental da Justiça Militar da União (JMU)
(https://www2.stm.jus.br/sislegis/index.php/ctrl_publico_pdf/visualizar/26302-RES-000265_06-06-2019_STM_0.pdf).
- 11 Atender à Resolução STM nº 257, de 12 de dezembro de 2018, que institui a Política de Gestão de Riscos da Justiça Militar da União.
(https://www2.stm.jus.br/sislegis/index.php/ctrl_publico_pdf/visualizar/25853-RES-000257_12-12-2018_STM_0.pdf).
- 12 Atender à Ato Normativo STM nº 128 , de 10 de março de 2015, que institui o Comitê Gestor dos Portais Eletrônicos
(internet/ intranet) e define suas competências no âmbito da Justiça Militar da União - JMU
(https://www2.stm.jus.br/sislegis/index.php/ctrl_publico_pdf/visualizar/22919-ATN-000128_10-03-2015_STM_1.pdf).

- 13 Atender à Lei nº 9.609 de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências;
- 14 Atender à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

2 – ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

O STM possui atualmente ferramenta que disponibiliza publicação de documentos nos Portais STM e JMU, denominada *Mavenflip*. É essencial que a solução a ser disponibilizada não limite o número de documentos que possam ser publicados, para que possa atender a possíveis sazonalidade de demanda de armazenamento de arquivos. Embora os documentos a serem armazenados sejam públicos, tratam-se de documentos que possuem certa sensibilidade, por se tratarem de biografias de ministros do STM e de trabalhos consolidados pela corte do STM. O ideal é que não haja limitação de publicação.

O software de publicação digital deve ficar disponível na internet, acessível a partir dos Portais STM e JMU, sem limitação do número de documentos, sem limitação de números de usuários aptos a realizar publicação.

A solução pode ser instalada em ambiente tecnológico interno do STM ou pode também ser utilizada via nuvem tecnológica de terceiros, desde que atenda aos requisitos de segurança e que seja expressamente autorizada pelo STM.

Os serviços de suporte e de atualização de software devem ser prestados com posterior apuração de SLA (*Service Level Agreement*), acordo de nível de serviço. O SLA é uma cláusula firmada em contrato entre um provedor de serviços e um cliente, que identifica os serviços necessários e o nível de serviço esperado.

O serviço possui natureza continuada, pois trata-se de atividade cuja interrupção pode comprometer a consecução de atividades disponíveis nos Portais STM (Internet) e JMU (Intranet). A necessidade de contratação estende-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

Os serviços de suporte, de manutenção e de atualização serão realizados de maneira remota, no horário de 08:00 às 18:00, em dias úteis, sob demanda.

3 – ANÁLISE DE SOLUÇÕES

Por meio do processo administrativo 011325/19-00.07, o STM adquiriu em 2020, licença perpétua de solução de publicação de conteúdo denominada *Mavenflip*, junto a empresa Deparison, sendo a aquisição realizada por meio do contrato 30/2020, SEI STM 1924095. Por ser uma solução de propriedade da Deparison, o STM não possui acesso ao código-fonte da solução. Há de considerar, portanto, o investimento que foi feito para adquirir a licença perpétua da solução *Mavenflip*.

Em teoria, há as seguintes hipóteses quanto a esse cenário em estudo:

1. Continuar utilizando a solução Mavenflip, pelo fato de o STM ter adquirido a solução perpétua, sem contratação do serviço de suporte oferecido pela Deparison;
2. Continuar utilizando a solução Mavenflip, pelo fato de o STM ter adquirido a solução perpétua, com a contratação do serviço de suporte oferecido pela Deparison;
3. Contratar outra solução de publicação em um modelo de serviço por subscrição disponível no mercado;

A hipótese 1 não é viável pelo fato de haver risco do serviço de publicação/visualização digital sofrer parada inesperada ou não estar operando corretamente, apresentando problema de desempenho ou sob risco de parada, comprometendo a disponibilização de publicações relevantes e sensíveis como as biografias de

ministros, legislações da JMU, relatórios da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados da JMU (ENAJUM), entre outras. Além disso, como já mencionado, o STM não possui acesso ao código-fonte da solução, impossibilitando qualquer manutenção pelo próprio STM, que seja necessária.

A hipótese 2 é viável pelo fato de o preço da proposta comercial da Deparison estar alinhado aos preços que a empresa pratica no mercado, quanto ao seu serviço de suporte técnico. A proposta comercial inicial da empresa, conforme documento SEI STM nº 3151541, era de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) em até 12 parcelas, para os serviços de suporte e melhorias na versão. Após negociação realizada por e-mail com a empresa, obteve-se uma nova proposta, documento SEI STM 3153611, com mais um desconto, ficando no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ou R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, para os serviços de suporte e melhorias na versão.

A hipótese 3 seria viável em um primeiro momento, mas após pesquisa de mercado, identificou-se que o preço da subscrição não está vantajoso frente ao preço de suporte da Deparison, além de outros aspectos técnicos elencados a seguir:

- não ter a garantia de que o serviço de suporte técnico seja prestado na língua portuguesa;
- as empresas não possuem sede no Brasil, o que traz riscos para a gestão contratual, pois estes contratos de subscrição geralmente seguem cláusulas padrão internacionais às quais não há garantia de aplicação de leis brasileiras;
- ser necessário o dispêndio de adicionais com a transferência/migração de plataforma do conteúdo atualmente disponibilizado;
- ser necessário o treinamento de toda a equipe responsável pela publicação de conteúdo na nova plataforma.

A prestação de serviço de suporte é uma atividade essencial para qualquer software, devido às seguintes necessidades:

- corrigir possíveis defeitos internos do software que ainda não foram descobertos ou encontrados;
- assegurar segurança e qualidade da aplicação;
- atender a chamados de usuários para dirimir dúvidas e problemas no uso da ferramenta;
- assegurar atualização, disponibilidade e funcionamento constante da aplicação.

3.1 – IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES POR MEIO DO MODELO DE SERVIÇO POR SUBSCRIÇÃO

| Id | Descrição da solução (ou cenário) | Endereço eletrônico da solução | Custo mensal (dólar) | Custo mensal (R\$) Dólar comercial cotado a R\$ 5.00 na data de 11 de abril 2023. |
|-----------|--|---|-----------------------------|---|
| 1 | Fliphtml5 | https://fliphtml5.com/fliphtml5-pricing.php | US\$ 99 | R\$ 495,00 |
| 2 | Flippsnack | https://www.flipsnack.com/bp/go-premium.html | US\$ 99 | R\$ 495,00 |
| 3 | Flippingbook | https://flippingbook.com/order-online?for=individuals | US\$ 119 | R\$ 595,00 |

| | | | | |
|---|---------|---|----------|------------|
| 4 | Anyflip | https://anyflip.com/pricing/ | U\$ 99 | R\$ 495,00 |
| 5 | Yumpu | https://www.yumpu.com/pt/info/subscription_plans/appkiosk | U\$ 85,5 | R\$ 427,50 |

As soluções elencadas na tabela acima tratam-se de ferramentas que seguem o modelo por subscrição, com fornecedores sediados fora do Brasil, e que estão sujeitas aos riscos elencados na hipótese 3 desta seção. O preço médio mensal para o serviço de subscrição encontra-se em R\$ 501,50. Percebe-se, portanto, que a cotação encontra-se levemente superior à proposta comercial enviada pela Deparison, no item de suporte e de atualização de versão, que é de R\$ 500,00 mensais.

3.2 – OUTROS CONTRATOS DE SERVIÇO DE SUPORTE E DE ATUALIZAÇÃO DE SOLUÇÕES MAVEN

Esta seção elenca pesquisa de preços praticados em outros contratos de serviço de suporte e de atualização de versão de soluções Maven. No documento SEI STM 3151543, o Tribunal de Contas da União - TCU celebrou apostilamento do Contrato 37/2019 quanto ao item "*Suporte técnico e atualização do software de visualização de processos e documentos eletrônicos MavenDoc*", atualizando o valor mensal do serviço para R\$ 1.271,27 (um mil duzentos e setenta e um reais e vinte e sete centavos) a partir de 11 de junho de 2021. Ainda relacionado ao mesmo contrato, houve no dia 21 de fevereiro de 2022 assinatura de aditivo que fixou o valor do contrato em R\$ 1.154,74 (mil, cento e cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), com validade de 2 de março de 2022 a 1 de setembro de 2024, conforme nota-se no documento SEI STM 3151544.

Conforme documento SEI STM 3151553, o Conselho Regional de Biologia da 7ª Região contratou a Deparison para, conforme extrato do Diário Oficial da União, "*licença de uso, instalação e manutenção do software que integra a Plataforma Maven (plataforma genérica de publicação digital que fornece o acesso on-line em uma área privada de gestão de documentos e informações relacionadas)*. Processo: Dispensa nº. 015/2021. Data da Assinatura: 12 de maio de 2021. Valor global: R\$ 8.889,12 (Oito mil e oitocentos e oitenta e nove reais e doze centavos). Vigência: 12 meses.". A contratação foi atualizada para um custo mensal de R\$ 740,76 (setecentos e quarenta reais e setenta e seis centavos), valor próximo à primeira versão da proposta comercial enviada pela Deparison ao STM.

3.3 – ANÁLISE COMPARATIVA DE SOLUÇÕES

Das possíveis soluções analisadas, a que se mostrou mais viável para o STM foi a continuidade na utilização da solução *Mavenflip*, pelo fato de o STM já ter adquirido a licença perpétua do software, necessitando apenas, nesse momento, do serviço de suporte técnico e o acesso às novas versões oferecidas pela Deparison. Verificou-se que o custo com o serviço de suporte técnico e de atualização oferecido pela Deparison mostrou-se mais vantajoso frente a uma possível aquisição do serviço por meio de subscrição, estando inferior ao preço previsto para a segunda forma, que foi de R\$ 501,50 (quinhentos e um reais e cinquenta centavos). Com relação a outros contratos praticados pela Deparison para prestação de serviço de suporte e de atualização de *software*, o valor da proposta comercial atualizada está razoável.

Além disso, uma eventual contratação com outras prestadoras de serviço exigiria não apenas o serviço de disponibilização de conteúdo, mas necessitaria o dispêndio de adicionais como o da transferência/migração de plataforma do conteúdo atualmente disponibilizado pela Deparison, bem como do treinamento de toda a equipe responsável pela publicação de conteúdo na nova plataforma. Uma eventual migração de serviços também ocasionaria indisponibilidade temporária das publicações atualmente disponibilizadas na plataforma.

Realizar uma nova licitação para adquirir outra solução completa de publicação de documentos não é viável, pois haveria, além dos custos de treinamento de pessoal na nova ferramenta e de migração de conteúdo para a nova solução, aqueles necessários para comprar uma nova licença. A atual licença perpétua atende ao STM, embora seja essencial manter atualizações e manutenções contratadas, principalmente corretivas, e também garantir o serviço de suporte com o fornecedor.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC A SER CONTRATADA

A proposta comercial inicial da empresa Deparison, conforme documento SEI STM 3151541, era de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) em até 12 parcelas, conforme item 1 da Seção 1 (Investimento) daquele documento.

Em relação a essa proposta comercial anterior, obteve-se ainda mais um desconto, após negociação realizada por e-mail com a empresa que mantém a solução, para um período maior de contrato. A nova proposta comercial, documento SEI STM nº 3153611, é para um contrato de 30 meses, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por ano ou R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensal, devendo ser reajustado a cada 1 ano de contrato.

A empresa Deparison possui exclusividade na solução atualmente implantada no STM (*Mavenflip*), conforme nota-se no documento SEI STM 3153763. Portanto, é a única empresa capaz de evoluir e prestar manutenção corretiva na solução.

Baseado na análise realizada tendo em vistas as pesquisas de possíveis soluções, recomenda-se a contratação do serviço de suporte técnico com atualização de versão, em um novo contrato de 30 meses, por meio de **inexigibilidade** de licitação, pelo fato de a Deparison ser a fornecedora exclusiva da solução *Mavenflip*. Configura-se, portanto, cenário de inviabilidade de competição, devido a fornecedor exclusivo, baseado no Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

5 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Os serviços previstos não comportam o parcelamento sem que haja o comprometimento da solução como um todo, devendo ser contratados em um único lote para atender às especificações técnicas. A empresa possui exclusividade sobre a solução, o que implica na prestação do serviço de instalação, atualização e suporte do software.

6 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Encontra-se, em tramitação, processo relacionado ao presente estudo, para a contratação de serviço de desenvolvimento e suporte de nova versão dos Portais STM e JMU, conforme processo SEI STM nº 019280/22-00.028. Nesse processo relacionado há a previsão de que seja possível a instalação de outros componentes nos Portais, sem afetar o funcionamento normal. Portanto, mantém-se cada objeto com os seus respectivos escopos e sem sobreposição contratual.

7 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação encontra amparo no Plano Estratégico da JMU 2021-2026, nos seguintes objetivos:

- Objetivo 2 – Fortalecer a imagem institucional com o cidadão e a sociedade;
- Objetivo 5 – Ampliar a eficiência e eficácia da comunicação externa e interna;
- Objetivo 7 - Fortalecer a gestão da sustentabilidade e acessibilidade;

8 – RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a contratação, obter os seguintes resultados:

- Possibilitar aos cidadãos, servidores e magistrados da JMU a realização de consulta aos documentos de valor científico, cultural, histórico e relevantes para o desenvolvimento de pesquisas.
- Publicações mais acessíveis e com interface mais amigável.
- Oferecer aos ministros, servidores e à sociedade versões eletrônicas de documentos de valor científico em diferentes mídias de acesso.

- Preservação ambiental e economicidade significativa nos custos operacionais do Superior Tribunal Militar (STM), com a redução do número de impressões.
- Preservação da memória da Justiça Militar da União (JMU).
- Exibição em meios digitais, tornando a disponibilização da informação de forma mais econômica, ágil, sem limite de alcance e que estará sempre à disposição dos leitores dos Portais STM (Internet) e JMU (Intranet).

9 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Esse item não se aplica à presente contratação. Primeiro, por ser de baixa complexidade técnica e, segundo, pelo fato de a empresa indicada na inexigibilidade já possuir contrato com o STM e de a solução já estar instalada no STM.

10 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não apresenta impactos ambientais, por se tratar de serviços de suporte e de manutenção de *software* que já se encontra instalado nos Portais STM e JMU.

11 – ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Após negociação realizada com a empresa, chegou-se à conclusão de que o melhor cenário é o de contratação do serviço de suporte da solução *Mavenflip*, para garantia de disponibilidade, de uso eficiente e de agilidade na realização de publicação de documentos nos Portais STM e JMU, que inclui, dentre outros, serviços de suporte técnico, atualização de versão e garantia de disponibilidade de atendimento remoto, pelo período de 30 meses, com valor previsto de 30 parcelas de R\$ 500/mês (o que resulta em R\$ 15.000,00 de forma parcelada), com possibilidade de reajuste durante o período de 30 meses de contrato.

12 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme estudo realizado, declara-se viável a contratação do serviço de suporte da solução *Mavenflip*, junto a empresa Deparison, que inclui, conforme proposta comercial, serviços de de suporte técnico, atualização de versão e garantia de disponibilidade de atendimento remoto, pelo período de 30 meses, com valor previsto de 30 parcelas de R\$ 500,00, o que resulta em R\$ 15.000,00, com a possibilidade de renovação por mais 30 meses, por se tratar de um serviço que deve ser realizado de maneira permanente nos Portais do STM e da JMU.



Documento assinado eletronicamente por **DANILO RICARDO BONTEMPO DA SILVA DAMASCENO, COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES CORPORATIVAS**, em 19/04/2023, às 09:56 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO CESAR DE OLIVEIRA, INTEGRANTE TÉCNICO**, em 19/04/2023, às 10:14 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS GUSTAVO COSTA REIS, INTEGRANTE ADMINISTRATIVO**, em 24/04/2023, às 14:51 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **IANNE CARVALHO BARROS, DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, em 24/04/2023, às 17:37 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3151540** e o código CRC **D7102657**.

3151540v30

Setor de Autarquias Sul, Quadra 01 Edifício-Sede, Bloco B - CEP 70098-900 - Brasília - DF